

ANEXO I

ao Relatório de Avaliação da Política e Procedimentos de Remunerações do Banco Finantia, S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

1 Âmbito

A presente Política de Remuneração é aplicável aos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização do Banco Finantia, S.A. (“Banco Finantia”).

A presente Política de Remuneração poderá ainda aplicar-se aos membros dos órgãos sociais das filiais do Banco Finantia, independentemente das geografias em que se encontrem, devendo o Banco Finantia promover a adoção de práticas remuneratórias consistentes com as necessárias adaptações decorrentes nomeadamente de critérios de proporcionalidade, da necessidade de compatibilização com a legislação aplicável nas jurisdições onde desenvolve a sua atividade ou da adoção de normas específicas devidamente justificadas.

2 Definição e avaliação da Política de Remuneração

A Política de Remuneração deverá ser adequada e proporcional à dimensão do Banco Finantia, bem como à natureza, características, organização interna e complexidade das atividades desenvolvidas pelo Banco Finantia.

Compete em primeira instância à Assembleia Geral definir a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco tendo delegado na Comissão de Remunerações a fixação da remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

A Comissão de Remunerações deverá promover, em articulação com as unidades responsáveis pelas funções de controlo interno e dos recursos humanos do Banco Finantia, uma análise e uma avaliação anual da Política de Remuneração e da sua implementação, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, com vista a verificar o cumprimento e a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e por forma a acompanhar os impactos das práticas remuneratórias adotadas, apurando em especial, se da sua aplicação resultam efeitos negativos na gestão de riscos, de capital e da liquidez da instituição, efetuando recomendações para uma eventual revisão ou propondo, caso considere necessário, medidas de ajustamento a adotar.

Banco Finantia, S.A.

Lisboa – Rua General Firmino Miguel 5 1º 1600-100 Lisboa Portugal +351 21 720 2000 (Sede)

– Av. Fontes Pereira de Melo 14-14 A 1050-121 Lisboa Portugal +351 21 193 4070

Porto – Rua S. João de Brito 605 E 2º 4100-455 Porto Portugal +351 22 610 0927

finantia@finantia.com www.finantia.com

3 Estrutura da remuneração

3.1. Remuneração dos Membros do Órgão de Administração

Administradores executivos

A fixação da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração deve ter em consideração (i) a estratégia do Banco Finantia; (ii) a conjuntura económico-financeira, o desempenho do Banco e a sua sustentabilidade; (iii) não ser desproporcional face à remuneração auferida pelos restantes colaboradores; e (iv) as responsabilidades e o mérito individual de cada membro.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração é determinada pela Comissão de Remunerações, no início do mandato, e é composta por uma remuneração fixa, podendo vir a ser atribuída uma remuneração variável, nos termos abaixo expostos. O montante de remuneração fixa poderá vir a ser revista anualmente pela Comissão de Remunerações, caso considere relevante.

As componentes fixa e variável da remuneração devem estar sempre adequadamente equilibradas, sendo que a remuneração fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, existindo uma política plenamente flexível quanto à componente variável, havendo a possibilidade de não vir a ser atribuída qualquer componente variável de remuneração.

A componente fixa da remuneração deve ter em conta o histórico e dimensão da instituição e a exigência da responsabilidade associada à função.

A componente variável da remuneração deve ter em conta os resultados globais obtidos pelo Banco Finantia no exercício a que respeita, o desempenho individual das funções e ao cumprimento dos objetivos estabelecidos quanto às áreas relevantes.

A componente variável da remuneração poderá ser composta unicamente por remuneração pecuniária.

A componente variável da remuneração não poderá exceder em qualquer circunstância o valor da componente fixa da remuneração e 40% (quarenta por cento) da componente variável que vier a ser disponibilizada será sujeita a um período de diferimento, conforme venha a ser definido de acordo com a situação aplicável, visando o equilíbrio entre o curto e o médio prazo.

O direito ao pagamento da componente variável da remuneração sujeita a diferimento é adquirido numa base proporcional anual ao longo do período de diferimento que vier a ser definido, ficando esse direito condicionado à existência de uma situação financeira sustentável do Banco Finantia e a uma avaliação positiva do desempenho do membro em questão.

A parte diferida da remuneração variável fica ainda sujeita a mecanismos de redução e de reversão, conforme previsto e definido nos n.ºs 9 e 10 do artigo 115º-E do RGISCF, sempre que a Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão de Remunerações, conclua com base em parecer fundamentado que o membro executivo do Conselho de Administração:

Banco Finantia, S.A.

Lisboa – Rua General Firmino Miguel 5 1º 1600-100 Lisboa Portugal +351 21 720 2000 (Sede)

– Av. Fontes Pereira de Melo 14-14 A 1050-121 Lisboa Portugal +351 21 193 4070

Porto – Rua S. João de Brito 605 E 2º 4100-455 Porto Portugal +351 22 610 0927

finantia@finantia.com www.finantia.com

- a participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Banco, durante o período de três anos após o pagamento da componente variável;
- b deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade para o exercício de funções como membro do Conselho de Administração;
- c incumpriu de forma grave o Código de Conduta e demais normativos internos do Banco Finantia.

O montante e os termos de atribuição de remuneração variável a cada membro executivo do Conselho de Administração, serão fixados pela Comissão de Remunerações até ao final do segundo trimestre do exercício imediatamente seguinte.

Os membros executivos do Conselho de Administração poderão também ser remunerados pelas sociedades do grupo, caso em que deverão ser observados e aplicados os princípios acima referidos.

Administradores não executivos

Os membros não executivos do Conselho de Administração apenas podem auferir uma componente fixa de remuneração, a qual deverá ter em consideração o relevo da função desempenhada, o histórico e a dimensão da instituição.

3.2 Remuneração dos membros do órgão de fiscalização

A Comissão de Remunerações deverá determinar, no início do mandato do órgão de fiscalização, a remuneração dos membros do órgão de fiscalização a qual será unicamente composta por uma componente fixa de remuneração, assegurando-se que a mesma não esteja dependente do cumprimento de objetivos pré-fixados ou do desempenho da instituição, por forma a assegurar a independência dos membros do órgão de fiscalização.

4 Divulgação e declaração anual da Política de Remuneração

O Banco Finantia divulga anualmente informação no que diz respeito à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização num documento autónomo intitulado “*Relatório sobre a Estrutura e as Práticas de Governo Societário*”, o qual é anexo ao Relatório do Conselho de Administração e é parte integrante do seu Relatório e Contas.

A presente Política de Remuneração é divulgada na intranet do Banco Finantia e no seu *site* institucional (www.finantia.pt).